

Aut
A

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

Nr.º 4/2022

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA FREGUESIA VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@famalicao.pt, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Mário de Sousa Passos, com domicílio profissional na Praça Álvaro Marques, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA, NIPC 510 840 787, com sede na rua da Luz, n.º 67, freguesia de Vale S. Cosme, com o endereço eletrónico uf.vale.telhado.portela@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Bernardino Gomes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

But

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, educação, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, para a execução da obra denominada **2.ª Fase de construção da rede de drenagem de águas residuais na Avenida do Castro - Telhado**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

- 1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª e 6.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de **40.398,53 €** por conta da delegação efetuada;
- 2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.

But

3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.^a

Prazo

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências estima-se ser de 3 meses, com o seguinte faseamento:

1. O prazo de organização processual estima-se em 1 mês;
2. O prazo de execução da obra estima-se em 2 meses.

A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.^a

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n° 31/2009, de 3 de julho;
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos;
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.^a

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação da empreitada.

Cláusula 11.^a

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 04 de julho de 2022.

Cláusula 19.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 20.^a

Cabimento e compromisso

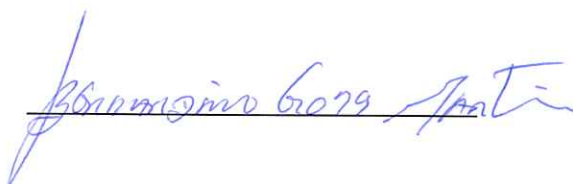
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0102/0805010205 pelo cabimento n.º 2022/2981, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2022/2770.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,



O Presidente da Junta de Freguesia de
Vale S. Cosme, Telhado e Portela,



Aut
H

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de junho de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de junho de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela em 14 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela em 30 de junho de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 18 de janeiro de 2022, pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 18 de janeiro de 2022, pelo Serviço Segurança Social Direta.